

**EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO
DE RIBEIRÃO PRETO – SP**

Recuperação Judicial n.º 1009004-20.2019.8.26.0506

INSTITUTO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI – IDI e NERDI - NÚCLEO DE ENSINO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., já qualificadas nos autos do pedido de recuperação judicial em epígrafe vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 228/229, apresentar sua **EMENDA À INICIAL**, nos seguintes termos:

(I) DO R. DESPACHO DE FLS. 228/229

1. Pela r. decisão de fls. 228/229, este MM. Juízo determinou que as Recuperandas emendassem a petição inicial, para apresentarem os seguintes documentos:

- A) demonstrativo/balanco especial de fevereiro de 2019, de ambas;
- B) certidão de objeto e pé do feito criminal apontado a fls. 52;

- C) correção do quadro de credores, que deveria ser compatível, inclusive, com os créditos descritos nos documentos de fls. 149/183; 185/213; 215, 217, 219/221 e 223/224 que se submetam à recuperação judicial, por Lei;
- D) descrição de contas correntes, poupanças, assim como outros ativos financeiros em nome do representante das recuperandas, ilustrados pelos respectivos extratos, eis que não consta de fls. 132;
- E) descrição das ações trabalhistas em trâmite, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

2. As Recuperandas passam, em atendimento à ordem acima, a apresentar os documentos e fazer breves esclarecimentos sobre os documentos apresentados, em especial sobre os documentos solicitados nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do r. despacho de fls. 228/229.

(II) DA CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DA AÇÃO CRIMINAL CONSTANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 52

3. Nas fls. 52 dos autos, consta a certidão dos feitos criminais em nome do sócio do *IDI*, Sr. Renato Campos Soares Faria.
4. Cumpre esclarecer que se trata do processamento de uma denúncia, apresentada pelo Ministério Público contra o Sr. Renato e o Sr. Gilson Soares, pai de Renato e fundadores do *IDI*, tratando de *erro médico*.
5. Os autos estão arquivados desde 31/01/2008. Para obter a certidão de objeto e pé seria necessário, inicialmente, pedir o desarquivamento dos autos, e, uma vez desarquivados, o próximo passo seria pedir a confecção da certidão pela D. Serventia da 5ª Vara Criminal deste Foro.

6. De todo modo, pelas informações que se pode obter junto ao *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, extrai-se que os réus foram absolvidos da imputação criminosa feita pelo Ministério Público do Estado, **por sentença proferida em 09/11/2007:**

27/11/2007

LAUDA

Fls.415/419: intimação dos defensores de que por sentença de 09/11/07 os réus foram absolvidos da imputação do cometimento do delito previsto no artigo 121, parágrafo 3º e 4º c.c. o artigo 29 ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do C.P.P.

7. Sentença absolutória transitou em julgado, e os autos foram arquivados em 31/01/2008:

31/01/2008

Arquivamento

Dados de processos arquivados: Arquivado na Caixa: 2232 Motivo Arquivamento: Arquivo Texto: OS AUTOS ESTÃO FINDOS E ARQUIVADOS. Motivo desarquivamento anterior: não informado

8. De todo modo, caso este MM. Juízo entenda pela obtenção da certidão de objeto e pé, estes patronos providenciarão o desarquivamento dos autos, pugnando-se, todavia, que não se obste o deferimento do processo desta recuperação judicial enquanto se aguarda o desarquivamento.

(III) DA LISTA DE CREDORES

9. Na alínea “c” do r. despacho de fls. 228/229, este MM. Juízo faz menção às páginas:

Páginas do Processo	Descrição
149/183	Certidão do 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Ribeirão Preto em nome do <i>IDI</i>
185/213	Certidão do 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Ribeirão Preto em nome do <i>IDI</i>
215	Certidão do 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Ribeirão Preto em nome do <i>NERDI</i>
217	Certidão do 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Ribeirão Preto em nome do <i>NERDI</i>
219/221	Lista Das Ações Judiciais de <i>IDI</i> e <i>NERDI</i>
223/224	Certidão emitida pelo TRT15 das ações trabalhistas movidas em face do <i>IDI</i>

10. Esclareça-se, todavia, que, nada obstante aos apontamentos assinalados nas referidas certidões, **a lista de credores está correta, refletindo a realidade atual, conforme a seguir explicado.** Observe-se.

a. Fls. 149/183 e 185/213 – Protestos do IDI

11. De fato, constam nas certidões de protesto acostadas aos autos 187 protestos apontados em nome do *IDI*, que somam o valor de R\$ 1.101.018,50, valor este que é inferior ao total do passivo cuja regularização é objeto deste pedido de recuperação judicial.

12. **Isso porque, dos 187 protestos apontados nas certidões, 141 já tiveram seus débitos pagos, só não sendo baixados os respectivos protestos exatamente pela dificuldade de caixa do IDI, que priorizou o pagamento de outras despesas essenciais, vitais ao seu funcionamento, em lugar dos desembolsos dos emolumentos cartorários para cancelamento dos protestos.**

12.1. **Trata-se de ocorrências que poderão ser plenamente constatadas e comprovadas pelo *administrador judicial*, na fase de *Verificação de Créditos*, ao analisar os documentos e a contabilidade da empresa.**

13. Além destes, tem-se, ainda:

(i) há um protesto, no valor de R\$ 16.683,34, apontado pela *Air Products* (fls. 170 dos autos) que está sendo discutido judicialmente, por se tratar de duplicidade, sendo que um dos títulos já está arrolado na Lista de Credores; e

(ii) outros 17 apontamentos feitos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto sobre débitos de ISS (Imposto Sobre Serviços), que por sua natureza fiscal não se sujeitam à recuperação judicial.

14. Em conclusão, portanto, dos 187 títulos que ainda constam como protestados, somente 28 deles, além dos de natureza fiscal, são efetivamente devidos, estando devidamente indicados na *Lista de Credores* apresentada com a exordial, nos termos do art. 51, inciso III.

15. Para ilustrar o que se narra neste momento, requer-se o acostamento da planilha anexa, que individualiza os protestos que são devidos, os que foram pagos mas ainda não foram baixados em virtude da falta de caixa para pagamento dos emolumentos, os que são de natureza fiscal e os que estão sendo discutidos.

b. Fls. 215 e 217 – Protestos do NERDI

16. Com relação às certidões de Protesto do NERDI, tem-se três apontamentos, todos feitos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto sobre débitos de ISS (Imposto Sobre Serviços), que, por sua natureza fiscal, não se sujeitam à recuperação judicial.

c. Fls. 219/221 e Fls. 223/224 – Lista das Ações Judiciais e Certidões do TRT 15, respectivamente

17. No tocante às ações judiciais listadas pelas Recuperandas, **tem-se que todas as ações cíveis que já foram sentenciadas, e cujas sentenças são líquidas, já foram listadas no rol de credores.**

18. Há, contudo, ações judiciais que ainda estão em fase instrutória, sem sentença, não sendo o caso de incluir os pretensos créditos na lista, a teor do que dispõe o art. 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

19. Quanto às reclamações trabalhistas, possivelmente também chamou a atenção deste MM. Juízo o fato de que, embora constem 8 (oito) reclamações trabalhistas movidas contra o *IDI*, não foi juntado nenhum relatório de ação trabalhista, tampouco nenhum credor trabalhista foi arrolado.

20. Ocorre que a certidão foi juntada justamente porque nela é informado que as ações estão **arquivadas**:

CNPJ: 52.395.068/0001-10

2ª VARA DO TRABALHO DE RIB. PRETO

0094000-68.1993.5.15.0042 RTOrd-Arq

0176000-86.1997.5.15.0042 RTOrd-Arq

0001604-71.2013.5.15.0042 RTOrd-Arq

0094000-68.1993.5.15.0042 RTOrd-Arq

0000872-90.2013.5.15.0042 RTOrd-Arq

3ª VARA DO TRABALHO DE RIB. PRETO

0125700-87.1993.5.15.0066 RTOrd-Arq

0010600-45.1997.5.15.0066 RTOrd-Arq

0125700-87.1993.5.15.0066 RTOrd-Arq

0001108-67.2013.5.15.0066 RTSum-Arq

5ª VARA DO TRABALHO DE RIB. PRETO

0194700-13.2005.5.15.0113 RTOrd-Arq

21. Para demonstrar o que se alega, as Recuperandas também juntam neste ato os extratos dos andamentos processuais das reclamações trabalhistas constantes da certidão, demonstrando o arquivamento dos feitos.

22. É por este motivo que não constou da relação de processos de fls. 219/221, e nem da relação de credores, de fls. 102/109, nenhuma reclamação trabalhista e nenhum credor trabalhista.

(IV) DOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DO REPRESENTANTE DAS RECUPERANDAS

23. Na alínea “d” do r. despacho de fls. 228/229, este MM. Juízo determinou que fossem apresentados os extratos das contas correntes dos representantes das devedoras, bem como as aplicações financeiras dele, que não constaram da declaração de bens das fls. 132.

24. Informa-se que o Sr. Renato Faria não possui aplicações financeiras, tendo somente duas contas correntes ativas em seu nome. Junta-se, para atender à determinação da alínea “d” do despacho de fls. 228/229, o extrato das contas corrente de Renato Faria.

(V) DA DESCRIÇÃO DAS AÇÕES TRABALHISTAS EM TRÂMITE

25. Como informado no item III, subitem “c” desta peça, as reclamações trabalhistas apontadas na certidão de fls. 223/224 estão arquivadas, e os débitos oriundos destas reclamações foram devidamente quitadas pelas Recuperandas, inexistindo, portando, qualquer débito trabalhista a ser arrolado neste procedimento recuperacional.

26. Há ações que foram arquivadas faz mais de 10 anos, conforme tabela anexa, elaborada com base nos extratos dos andamentos processuais das reclamações trabalhistas:

Número da Reclamação Trabalhista	Data de Arquivamento
0000872-90.2013.5.15.0042	14/08/2013
0010600.45.1997.5.15.0066	16/03/2005
001108-67.2013.5.15.0066	16/10/2014
0125700-87.1993.5.15.0066	29/06/1995
0001604-71.2013.5.15.0042	05/11/2014

0176000-86.1997.5.15.0042	01/09/1999
0194700-13.2005.5.15.0113	21/03/2011
0094000-68.1993.5.15.0042	22/06/1993

27. **Portanto, Nobre Excelência, em todos estes anos de prestação de serviços, o IDI e o NERDI reuniram apenas oito reclamações trabalhistas, e apesar de estarem em momentânea crise financeira, que será superada com o procedimento da Recuperação Judicial, as Recuperandas nunca deixaram de honrar com o pagamento de seus funcionários.**

(VI) TERMO

28. As Recuperandas esperam ter atendido às solicitações deste MM. Juízo, pela juntada dos documentos:

- I. Balancete de fevereiro de 2019 de IDI e Nerdi;
- II. *Print* da ação criminal constante da certidão de fls. 52, informando que Renato Faria e seu Pai, Gilson Faria (fundador do IDI), foram absolvidos da denúncia apresentada pelo Ministério Público, tendo o feito sido arquivado há mais de 10 anos;
- III. Extrato das reclamações trabalhistas que tramitaram em face do *IDI*, comprovando o arquivamento das demandas;
- IV. Planilha ilustrativa da situação dos protestos das Recuperandas; e
- V. Extrato da conta pessoal do representante das Recuperandas.

29. **Reitera-se, desta forma, o urgente pedido de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial de IDI e NERDI.**



30. Colocam-se as Recuperandas à disposição deste MM. Juízo para a apresentação de quaisquer documentos adicionais que se façam necessários.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo/SP, 29 de março de 2019

ULYSSES ECCLISSATO NETO

OAB/SP 182.700